



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 5 DE ABRIL 2012 – ANO XXII - 1151 – A

DECRETO Nº 9.017

de 4 de abril de 2012.

“Constitui o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal do RPPS”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante artigo 28 da Lei Complementar nº 910/11 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 2.310/2012,

D E C R E T A:

Art. 1º O Conselho de Administração, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social, instituídos pelo artigo 28 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 910, de 13 de dezembro de 2011, ficam constituídos, para um mandato de 2 (dois) anos, com a seguinte representação:

I - Conselho de Administração:

Titulares

Poder Executivo - Presidente

Reginaldo Mariano da Conceição

Servidores Eleitos Ativos

Marcos Pereira de Oliveira

Fabiana Roberta de Barros

Servidores Eleitos Inativos

Rabib Neder

Servidores Eleitos Poder Legislativo

Rosângela de Fátima Prestes Theodoro

II - Conselho Fiscal:

Poder Executivo

Francisco Henrique Rodrigues dos Santos

Servidores Eleitos Ativos

Adilson Rocha

Fernando Eduardo Pascucci

Servidores Eleitos Inativos

José Carlos Murback

Servidores Eleitos Poder Legislativo

Silmara Ferrari de Barros

Suplentes

Jorge de Campos Júnior

Irinalda Rodrigues Ribeiro

Luciana Lungo Devidé

Valter Edmur Trevizo

Alexandre Domingues Pereira de Souza

Andrea Cristina Panhin Amaral

Márcia Cristina Cardoso

José Ricardo da Silva

Maria Aparecida de Barros Pereira

Isabel Cristina Della Coletta

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Botucatu, 4 de abril de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 4 de abril de 2012, 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A *Chefe de Divisão de Secretaria e Expediente*,

Vilma Vileigas

DECRETO N° 9.018

de 5 de abril de 2012.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar”

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Processo Administrativo nº 14.527/12 e consoante o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.311/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), obedecendo a seguinte natureza de despesa e função de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.16.01.04.122.0003.2007.3.3.90.39	Comunicação	01	100.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da redução parcial, até o limite de R\$100.000,00 (cem mil reais), das seguintes naturezas de despesa e funções de governo, abaixo especificadas, constantes do Orçamento Programa do corrente exercício, como segue:

Conta do Orçamento	Órgão	Fonte	Valor (R\$)
02.16.01.04.122.0003.2007.3.1.90.11	Comunicação	01	30.000,00
02.16.01.04.122.0003.2007.3.3.90.30	Comunicação	01	18.000,00
02.16.01.04.122.0003.2007.3.3.90.32	Comunicação	01	4.000,00
02.16.01.04.122.0003.2007.3.3.90.36	Comunicação	01	40.000,00
02.16.01.04.122.0003.2007.4.4.90.52	Comunicação	01	8.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 5 de abril de 2012.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 5 de abril de 2012 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

PORTARIA N.º 7.819

de 3 de abril de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR, **Magda Regina Cagnon Troncarelli e Vânia Cristina Corrêa Fioravante**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 10.635/2012 - Convite n.º 011/2012 – Contrato n.º 177/2012, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:

- controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
- receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
- receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
- emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
- solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
- fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
- controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
- tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
- fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
- deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
- deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
- o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
- as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 3 de abril de 2012.

JOÃO CURY NETO

Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 3 de abril de 2012, 156º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS